



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1975

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- Lei Nº 795/2022, de 16 de maio de 2022.
- Decreto Nº 2043/2022, de 17 de maio de 2022.
- Decreto Nº 2044/2022, de 17 de maio de 2022.
- Decreto Nº 2045/2022, de 17 de maio de 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IA4HAI52SV9FMP4RJIYTPQ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

LEI Nº 795/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

*“Altera o anexo único da Lei Municipal nº
718/2015 e dá outras providências”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boninal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 718/2015, que fixa metas e estratégias dentro do Plano Municipal de Educação, em seus subitens, que abaixo discrimina, cujo teor passa a ser o seguinte:

I – Ficam suprimidos os trechos correspondentes aos prazos de estratégias 1.2, 1.3, 1.5 e 1.6, correspondentes a Meta 1, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

1.2) assegurar que a Secretaria Municipal de Educação elabore as diretrizes municipais da educação infantil e todas as instituições de Educação Infantil elaborem o PPP (Projeto Político Pedagógico), em até dois anos após a aprovação do PME;

1.3) garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, materiais pedagógicos, administrativo e de segurança, devendo este atender demandas em todas as escolas durante o período de duração deste PME;

1.5) adaptar os espaços para a inclusão de crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE'S) na educação infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados até 2016, contribuindo assim para a permanência dessas crianças com NEE'S

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

durante todo o ano letivo oferecendo apoio e condições de trabalho para a equipe escolar;

1.6) garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feito por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança em 100% das escolas ~~durante todo o período de vigência deste PME;~~

II – Ficam suprimidos os trechos correspondentes aos prazos das estratégias 3.6 e 3.7, correspondentes a Meta 3, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

3.6) reduzir o índice de reprovação em regime de colaboração com o estado ~~até o final deste plano~~ para o ensino médio;

3.7) assegurar, em parceria com o estado, condições formativas às famílias, alunos e professores para garantir a diminuição da evasão do Ensino Médio ~~até o final do plano;~~

III – Fica suprimido o trecho correspondente ao prazo da estratégia 4.6, correspondentes a Meta 4, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

4.6) promover formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para educação especial ~~até 2016;~~

IV – Fica suprimido o trecho correspondente ao prazo da estratégia 7.16, correspondentes a Meta 7, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

7.16) o município, em regime de colaboração com os entes federados, estabelecerá, ~~no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei,~~ parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

V – Ficam acrescentadas a Meta 7, nova estratégia 7.33, com o objetivo de melhorar a educação básica, seguindo a numeração correspondente:

7.33) Proporcionar formações, atividades e projetos sobre a educação ambiental para os estudantes, professores e demais profissionais da educação básica, fortalecendo as ações interdisciplinares e repensar o ambiente escolar através de práticas mais sustentáveis.

VI – Fica suprimido o trecho correspondente ao prazo da estratégia 12.3, correspondentes a Meta 12, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

12.3) criar a casa do estudante em Salvador e Vitória da Conquista para os alunos que concluírem o Ensino Médio, após 1 ano da data de publicação deste PME;

VII – Fica suprimido o trecho correspondente ao prazo da estratégia 15.7, correspondentes a Meta 15, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

15.7) mobilizar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

VIII – Fica suprimido o trecho correspondente ao prazo da estratégia 17.1, correspondentes a Meta 17, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

17.1) apoiar a criação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

IX – Fica suprimido o trecho correspondente ao prazo da estratégia 18.1, correspondentes a Meta 18, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

18.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e dos respectivos profissionais da educação não docentes que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

X – Ficam suprimidos os trechos correspondentes aos prazos de estratégias 19.1, 19.7 e 19.10, correspondentes a Meta 19, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

19.1) ampliar até 2016, os programas de apoio e assegurar a formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb e ou equivalentes, dos conselhos de alimentação escolar, Conselho Municipal de Educação (CME), dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para o acompanhamento da rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.7) mobilizar 100% das escolas de Ensino Fundamental e Médio para a implantação do Grêmio Estudantil até 2016;

19.10) Garantir eleições diretas para gestores escolares, através de edital publicado pela SMEC, baseando-se na legislação nacional e estadual para a definição de critérios mínimos para investidura no cargo de gestor escolar.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

XI – Ficam alteradas as redações das estratégias 19.8 e 19.9, correspondentes a Meta 19, com o objetivo de adequar ao novo planejamento do tempo pedagógico:

19.8) Garantir que todas as escolas do município realizem pelos menos três conselhos de classes a cada ano, um no final de cada unidade e que nestes sejam discutidos prioritariamente os dados de rendimento escolar, frequência e disciplinas;

19.9) Garantir pelo menos três reuniões de pais durante o ano priorizando a melhoria da qualidade do ensino.

XII – Fica acrescentada a Meta 19, nova estratégia 19.12, com o objetivo de atender a legislação vigente, seguindo a numeração correspondente:

19.12) Elaborar documento oficial, garantindo plena divulgação a sociedade, com critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo ou função de gestão escolar;

XIII – Ficam suprimidas da Meta 20, as estratégias 20.7 e 20.9, visando adequar a redação do PME as responsabilidades do Poder Público Municipal:

~~*20.7) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;*~~

~~*20.9) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.*~~

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

XIV – Ficam acrescentadas a Meta 20, novas estratégias 20.10 e 20.11, com o objetivo de adequar as ações elencadas as responsabilidades do Poder Público Municipal, seguindo a numeração correspondente:

20.10) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos impostos municipais e demais receitas para investimento na educação;

20.11) Acompanhar a implementação da Lei nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB) visando assegurar as responsabilidades municipais para recebimento das complementações repassadas pela União.

XV – Fica alterada a redação da Meta 6, visando adequar ao prazo determinado pelo Plano Nacional de Educação:

Meta 6: Ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência deste PME.

XVI – Fica alterada a redação da Meta 10, visando adequar ao prazo determinado pelo Plano Nacional de Educação:

Meta 10: Acompanhar a oferta de matrículas na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em colaboração com Estado e a União, nos ensinos Fundamental e Médio na forma integrada à Educação Profissional até o final da vigência do Plano.

XVII – Fica alterada a redação da Meta 11, visando adequar ao prazo determinado pelo Plano Nacional de Educação:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Meta 11: Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais e instituições afins, de modo que triplique, até o final da vigência do PME.

XVIII – Fica alterada a redação da Meta 13, visando adequar ao objetivo determinado pelo Plano Nacional de Educação:

Meta 13: Acompanhar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) sendo, do total no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

XIX – Fica alterada a redação da Meta 14, visando adequar ao objetivo determinado pelo Plano Nacional de Educação:

Meta 14: Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 10% de mestres e 5% de doutores, do corpo docente efetivo do município, até 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boninal - BA, em 16 maio de 2022.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 2043/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração de José Carlos de Oliveira, do cargo de Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar José Carlos de Oliveira, portador do RG n.º 13.666.265-08 SSP/BA, do cargo de Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 17 de maio de 2022.



Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 2044/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação de José Carlos de Oliveira, para o cargo de Diretor do Departamento de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **José Carlos de Oliveira**, portador do RG n.º 13.666.265-08 SSP/BA, para o cargo de Diretor do Departamento de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 17 de maio de 2022.


Celyste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 2045/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022

*“Dispõe sobre a nomeação de **Gilmar José da Rocha**, para o cargo de Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gilmar José da Rocha**, portador do RG n.º 67.102.760-3 SSP/BA, para o cargo de Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 17 de maio de 2022.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com